

Despacho de encaminhamento do processo de CBEX ao MP/TCU

Cbex 027.394/2018-2

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor e identificada a ocorrência de registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, conforme determina o art. 1º, §3º, da Resolução TCU - 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsáveis	Data do trânsito em julgado	Acórdãos
Premium Avança Brasil (CNPJ 07.435.422/0001-39)	31/05/2018	586/2016-TCU-Plenário (Condenatório) 1760/2016- TCU-Plenário (Retificador) 888/2018- TCU-Plenário (Recurso de Reconsideração) (TC 029.465/2013-3)
Cláudia Gomes de Melo (CPF 478.061.091-53)	29/05/2018	
Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. (CNPJ 07.046.650/0001-17)	09/11/2018	
Luiz Henrique Peixoto de Almeida (CPF 058.352.751-53)	13/07/2018	

2. Este processo necessitou de saneamento, por isso está sendo encaminhado só agora.

3. Os responsáveis Cláudia Gomes de Melo e a empresa Premium Avança Brasil interpuseram Recurso de Reconsideração, que foi conhecido, mas teve seu provimento negado. O trânsito em julgado de todos os responsáveis se deu após a ciência do aludido recurso.

4. A Sra. Cláudia só teve ciência do Acórdão condenatório após ser consultado banco de dados custodiados pois no endereço que está no Banco de Dados da Receita Federal não houve sucesso na comunicação.

5. Houve várias tentativas de notificar o responsável Luiz Henrique Peixoto de Almeida, porém sem sucesso. Houve consulta a banco de dados custodiados, na internet, mas todos os endereços que se conseguia, não houve sucesso em notificá-lo dos Acórdãos prolatados nos autos. Restou a notificação editalícia, que foi feita, cumprindo o determinado pela legislação.

6. Já a empresa Conhecer Consultoria e Marketing Ltda., foi necessário sanear a comunicação relativa ao Recurso impetrado em um endereço em que, anteriormente, havia se tido ciência. E houve sucesso. A data do trânsito em julgado para esta empresa foi a partir da ciência neste último endereço conseguido em banco de dados custodiados.

7. No Acórdão condenatório houve, para a Sra. Cláudia Gomes Melo, a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal prevista no art. 60 da Lei 8443/1992. Foi consultado o Cadastro de Inabilitados e Inidôneos e o nome dessa responsável consta no referido cadastro, pelo Acórdão 586/2016-TCU-Plenário.

Scbex, em 03 de setembro de 2019.

(Assinado eletronicamente)

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
TEFC – Mat.TCU 3428-2